

COFAT - Comitê Organizador de Festivais de Arte e Tradição
FNCG – Festival Nacional da Cultura Gaúcha
Assessoria Jurídica

Parecer nº 001/2015

CONSULTA:

Trata-se de consulta formulada pelo Sota Capataz do Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Rio Grande, Sr. Vanderlei Dorneles Pedroso com o seguinte teor:

Nós do Ctg Porteira do Rio Grande, gostaríamos do parecer a respeito do seguinte:

Uma entidade que participou apenas da 3ª etapa do XV FNCG e seu grupo de dança não foi avaliado, para efeito de regulamento sua participação não foi considerada. Se um de seus dançarinos resolver trocar de entidade com base no regulamento este poderá representar sua nova entidade nas etapas seguintes do festival? (grifei)

Aguardamos seu parecer.

***Vanderlei Dorneles Pedroso
Sota Capataz***

Com efeito, a consulta deve-se, a toda evidência, em razão dos acontecimentos havidos na 3ª Etapa do Festival Nacional da Cultura Gaúcha, edição 2014-2015, onde determinados grupos de dança foram desclassificados por possuir integrantes que não portavam a necessária *carteira tradicionalista* emitida pelo MTG/RS.

Na oportunidade, a desclassificação deu-se com base no que preceituam os itens 33 e 34 do Regulamento do XV Festival Nacional da Cultura Gaúcha¹, e na alínea "b" das *Disposições Gerais* do Regulamento Geral² do mesmo Festival.

¹ 33. Todos os participantes do FNCG deverão comprovar a idade através da apresentação do Cartão Tradicionalista do MTG, fornecido pela coordenadoria regional acompanhada da Carteira de Identidade. Não serão aceitos encaminhamentos ou cartas da coordenadoria.

34. Caso seja constatado que algum concorrente participou de forma irregular (tanto nos concursos individuais quanto coletivos) em alguma das etapas do FNCG, este será automaticamente eliminado do festival e o grupo de danças que ele representou será desclassificado da etapa em disputa.

² b) As entidades participantes deverão ter documentação de identidade de todos os seus integrantes para fins de comprovação de idades. Para tal comprovação, deverá ser utilizado SEMPRE DOCUMENTO ORIGINAL (Cartão Tradicionalista será obrigatório apresentar, e carteira de identidade, quando solicitado). Não serão aceitos outros documentos e/ou protocolos de coordenadorias.

COFAT - Comitê Organizador de Festivais de Arte e Tradição
FNCG – Festival Nacional da Cultura Gaúcha
Assessoria Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem, na esteira do que afirmou o consulente, a entidade de origem do dançarino citado na consulta não participou das 1ª e 2ª Etapas do Festival Nacional da Cultura Gaúcha, edição 2014-2015. Pretendeu, a bem da verdade, participar da 3ª Etapa promovida pelo CTG Porteira do Rio Grande, oportunidade em que fora desclassificada.

Nessa linha, segundo dispõe o item 16 do Regulamento do XV Festival Nacional da Cultura Gaúcha Geral a inscrição no Festival dispensa um ato formal, e efetiva-se com a respectiva inscrição da entidade em qualquer das Etapas.

Contudo, não obstante tenha se inscrito, a participação efetiva-se somente se implementa com a apresentação válida, seja nas categorias individuais ou nas danças tradicionais, pois é no momento das apresentações que se concluem e verificam a totalidade dos requisitos de participação no XV Festival Nacional da Cultura Gaúcha Geral.

Logo, em se confirmando o afirmado na consulta, no sentido de que não houve participação nas 1ª e 2ª Etapas, a entidade de que fazia parte o dançarino em questão **não iniciou sua participação na 15ª edição do Festival Nacional da Cultura Gaúcha (2014-2015), pois esta, como dito, somente se implementará a partir da primeira participação válida, e não da simples inscrição.**

De se dizer que o ocorrido na 3ª Etapa promovida nesta edição pelo CTG Porteira do Rio Grande gerou o seguinte comunicado pelo COFAT – Comitê Organizador de Festivais de Arte e Tradição em seu sitio oficial, mantido na rede mundial de computadores, com o seguinte teor:

“Danças grupos desclassificados

24 de fevereiro de 2015FNCG

O COFAT informa que os grupos que foram desclassificados na etapa de Vacaria poderão apresentar as mesmas danças em outra etapa. A apresentação não foi validada, não valeu pontos e por consequência as danças também não foram consideradas.”

Assim sendo, não tendo sido válida a apresentação; não tendo valido para obtenção de pontos; e tão pouco valido para considerar as danças apresentadas, não resta dúvida de que a apresentação do(s) grupo(s) de danças que foram desclassificados valeu apenas para abrilhantar o evento.

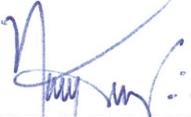
COFAT - Comitê Organizador de Festivais de Arte e Tradição
FNCG – Festival Nacional da Cultura Gaúcha
Assessoria Jurídica

Nesse molde, não incide a regra constante do item 35 do Regulamento do XV Festival Nacional da Cultura Gaúcha³, posto que para caracterizar a troca de entidade ali descrita faz-se indispensável que a participação válida da entidade de origem tenha se iniciado na respectiva edição do Festival, no caso na 15ª Edição, o que não ocorreu no caso consultado pela não participação válida da entidade de origem nas 3 (três) primeiras Etapas XV Festival Nacional da Cultura Gaúcha.

CONCLUSÃO:

Respondendo objetivamente, e considerando exclusivamente os fatos narrados na consulta formulada, afirma-se que ao dançarino em questão é permitido trocar de entidade, bem como iniciar efetivamente sua participação no XV Festival Nacional da Cultura Gaúcha, desde que respeitada a totalidade de requisitos necessário para tanto.

Canoas, 14 de abril de 2015.


MARCELO DA ROSA
OAB/RS 65.566

³ 35. O participante NÃO poderá trocar de entidade durante o FNCG. O descumprimento deste item ocasionará na eliminação sumária do participante do FNCG em todas as modalidades que o mesmo estiver participado. Em caso de reincidência a entidade envolvida será sumariamente desclassificada.